



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N° 321/65, de 7 de abril de 1965.

Dispõe sobre autorização para explorar, os serviços de retransmissão de imagens de televisão.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a conceder a firma “Herval de Azevedo Mendes”, abreviadamente denominada TELEMENDES, estabelecida em Manhumirim, neste Estado, autorização para executar e explorar em seu nome ou por sua conta, os serviços de retransmissão de imagem de televisão.

Parágrafo 1º - Por intermédio de aparelho repetidor as imagens recebida através do canal 6 (seis) ou outro que se vier a se instalar.

Parágrafo 2º - No caso da concessionária se vir impossibilidade de manter o serviço, todo o seu patrimônio reverterá sem qualquer ônus, à municipalidade, que continuará mantendo o serviço, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 82, do decreto 52.795 de 31/10/63.

Art. 3º - A concessionária executará os serviços, comprometendo-se a atender todas as exigências contidas do decreto 52.795 de 31/10/63.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, em 7 de abril de 1965.

Agenor Carlos Werner

Prefeito Municipal